



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 3305/2011**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS  
PRIVATIVAS EM FRENTE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUARAPARI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criadas 03 (três) vagas privativas para estacionamento em frente a Câmara Municipal de Guarapari.

**Parágrafo Único** - Os veículos automotores só poderão estacionar, estando identificado com o Brasão Oficial do Município, escrito Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, fica o órgão competente do Município na responsabilidade de providenciar as sinalizações indicativas horizontal e vertical, visando orientar os usuários da vaga para estacionamento de urgência.

**Art. 3º** - A inobservância ao disposto nesta Lei, sujeitará ao usuário infrator a remoção do veículo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 29 de agosto de 2011.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL) nº. 098/2011  
Autoria do PL nº. 098/2011: Vereador José Raimundo Dantas  
Processo Administrativo Nº. 15.803/2011

